

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA TO-RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A.

Data e local: Aos 15 dias do mês de outubro de 2024, às 10:00 horas, no Quadra ACSU NO 10 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, sn, conj 01, Lote 06 Edif. Shopping da Cidade, loja 21, caixa postal 63, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77001-004.

PRESEÇA: A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS: EDUARDO PORT PAIVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 27.187.672-4 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 216.037.488-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Rodrigues Alves Sobrinho, n. 150, apto 31, Alto de Pinheiros, CEP 05466-040;

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Contador, portador da carteira de identidade nº 3643618 SSP/GO e CPF: 712.376.071-91, nascido em 03/03/1981, residente e domiciliado à Quadra ARSO 121 Alameda 18, s/n, Lote 07, QI 13, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.019-427.

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. **EDUARDO PORT PAIVA**, que convidou a mim, **ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

ORDEM DO DIA:

- 1-** Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;
- 2-** Subscrição e forma de integralização das ações;
- 3-** Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração;

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÃO: Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **TO-RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A.** com sede no Quadra ACSU NO 10 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, sn, Lote 06 Edif. Shopping da Cidade, loja 21, caixa postal 63, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77001-004, a qual iniciará suas atividades em 15/10/2024 após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo, 10% (cem por cento) do capital integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, o valor restante, correspondente a 90% do valor subscrito (R\$ 9.000,00), serão integralizados no prazo de até um ano.

Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações serão efetuadas da seguinte forma: O acionista **EDUARDO PORT PAIVA**, já qualificado, subscreve 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, integralizando neste ato R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a integralizar em até um ano; O acionista **ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS**, já qualificado, subscreve 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, integralizando neste ato R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a integralizar em até um ano.

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO: Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da companhia: **EDUARDO PORT PAIVA**, como Presidente e **ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS**, como Diretor, os quais aceitaram os cargos, conforme termo de posse anexo II, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a ser distribuído entre eles em reunião da diretoria.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas em via única, Palmas - TO.

Presidente:

EDUARDO PORT PAIVA

Secretário:

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

VALÉRIO GLORIA FERREIRA
ADVOGADO OAB/TO 9659

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO:

Art. 1º. Sob a denominação de **TO-RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A.** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia "**TO-RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS**" e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 2º. A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico no Quadra ACSU NO 10 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, sn, conj 01, Lote 06 Edif. Shopping da Cidade, loja 21, caixa postal 63, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77001-004, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O único objeto da sociedade consiste:

(I) desenvolvimento, locação e administração de programas para computadores, equipamentos de automação e computação, inclusive seus componentes, acessórios e periféricos, aparelhos automáticos acionados por introdução de moeda, ficha ou cartão, suas partes e componentes; (II) a prestação de serviços de informática auxiliares ou correlatos às atividades financeira, comercial, industrial e de serviços, de intercâmbio eletrônico de dados, de reparação e manutenção em equipamentos eletrônicos, elétricos e científicos, e de serviços de análise de processamento de dados.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 15/10/2024.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES:

Art. 5º. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

§ 1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois) diretores ou por um diretor e um procurador especialmente constituído pelo Diretor ausente para esse fim, na forma da lei e deste estatuto.

§ 3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

§ 5º. As participações societárias, bens, obrigações e direitos detidos pelos acionistas da Companhia, decorrentes de adiantamento de herança, doação ou integralização de capital social mediante a conferência de bens por ascendente, não se comunicarão em nenhuma hipótese aos cônjuges dos acionistas beneficiados

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 7º. A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 8º. - Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

§ Único - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 9º. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 10. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: Presidente e Diretor, para um período de 03 (três) anos.

§ 1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º. Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente, caso o Diretor ausente ou impedido não nomeie um procurador, pelo prazo máximo de 90 dias.

§ 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

§ 5º. Os Diretores não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

§ 6º. Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seu cargo, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

Art. 11. À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º. Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura do Presidente e do Diretor.

§ 2º. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 12. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida em conjunto pelo Presidente e o Diretor.

§ 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelo Presidente e a Diretor, inclusive para revogação.

Art. 13. Ao Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) admitir e demitir funcionários;

e) acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial; f) definir e implementar a política comercial da empresa g) a representação geral da sociedade em suas relações com terceiros observadas as normas deste Estatuto;

Art. 14. Ao Diretor compete praticar os mesmos atos do Presidente quando este estiver ocasional, eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor para assumir o seu cargo e ainda: a) a representação geral da sociedade em juízo observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente; c) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; d) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos;

Art. 15. Compete ao Presidente assinando em conjunto com outro Diretor: a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade ao limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia ao limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula adjudicia e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; f) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; g) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; h) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; i) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; j) ordenar títulos de créditos para protesto; k) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; l) receber valores e dar quitações; m) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; n) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; o) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais;

Art. 16. É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios, ou que esteja em desacordo com as disposições deste Estatuto, sendo nulo de pleno direito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso e aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 18. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 19. A assembleia geral será instalada por convocação do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos acionistas que representem no mínimo 40% (quarenta por cento) do capital da sociedade, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 20. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita via publicação, e-mail, ou por aplicativo de mensagens, sendo obrigatório o registro de resposta nas duas últimas alternativas.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:

Art. 22. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 23. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 24. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

§ 3º. Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25: A sociedade terá um Conselho fiscal, não permanente, composto de 3 membros e 3 suplentes, acionistas ou não, brasileiros, permitindo a reeleição, tendo sua remuneração fixada na Assembleia que os eleger.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 26. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 27. - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em via única.

Palmas -TO 15/10/2024

Presidente: _____
EDUARDO PORT PAIVA

Secretário: _____
ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

Subscritores:

EDUARDO PORT PAIVA

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

VALÉRIO GLÓRIA FERREIRA
ADVOGADO - OAB/TO 9659

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA TO-RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A. EM CONSTITUIÇÃO

EDUARDO PORT PAIVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 27.187.672-4 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 216.037.488-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Rodrigues Alves Sobrinho, n. 150, apto 31, Alto de Pinheiros, CEP 05466-040, subscreve 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais em moeda corrente nacional, nas formas abaixo.

FORMAS DE PAGAMENTO

- 10% Via depósito bancário (R\$ 500,00)
- 90% A ser integralizado (R\$ 4.500,00)

DATA PARA REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Até 15/10/2025

Palmas -TO 15/10/2024

EDUARDO PORT PAIVA
Subscritor

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA
TO-RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A.
EM CONSTITUIÇÃO**

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Contador, portador da carteira de identidade nº 3643618 SSP/GO e CPF: 712.376.071-91, nascido em 03/03/1981, residente e domiciliado à Quadra ARSO 121 Alameda 18, s/n, Lote 07, QI 13, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.019-427, subscreve 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais em moeda corrente nacional, nas formas abaixo.

FORMAS DE PAGAMENTO

- 10% Via depósito bancário (R\$ 500,00)
- 90% A ser integralizado (R\$ 4.500,00)

DATA PARA REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Até 15/10/2025

Palmas-TO 15/10/2024

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS
Subscritor

ANEXO II

TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral de constituição, realizada na presente data, toma posse do cargo de Presidente da **TO-RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A.**, com sede na Quadra ACSU NO 10 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, sn, conj 01, Lote 06 Edif. Shopping da Cidade, loja 21, caixa postal 63, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77001-004, para o período de 03 (três) anos, com início em 15/10/2024.

O Presidente ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia (a) por lei; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DIRETORIA

Presidente - EDUARDO PORT PAIVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 27.187.672-4 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 216.037.488-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Rodrigues Alves Sobrinho, n. 150, apto 31, Alto de Pinheiros, CEP 05466-040.

Palmas - TO, 15/10/2024.

Presidente:

EDUARDO PORT PAIVA

TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral de constituição, realizada na presente data, toma posse do cargo de **Diretor** da **TO-RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A.**, com sede na Quadra ACSU NO 10 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, sn, conj 01, Lote 06 Edif. Shopping da Cidade, loja 21, caixa postal 63, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77001-004, para o período de 03 (três) anos, com início em 15/10/2024.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DIRETORIA

Diretor - ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Contador, portador da carteira de identidade nº 3643618 SSP/GO e CPF: 712.376.071-91, nascido em 03/03/1981, residente e domiciliado à Quadra ARSO 121 Alameda 18, s/n, Lote 07, QI 13, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.019-427.

Palmas - TO, 15/10/2024.

Diretor:

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TO-RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01974794130	VALERIO GLORIA FERREIRA
21603748814	EDUARDO PORT PAIVA
71237607191	ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2024 10:36 SOB N° 17300010413.
PROTOCOLO: 240681118 DE 18/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414951061. CNPJ DA SEDE: 57769137000122.
NIRE: 17300010413. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2024.
TO-RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.